SENTENÇA

Processo Digital n°: 1018582-60.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Requerente: Rosangela Alves Tureso e outros

Requerido: João Paulo Tureso

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada às fls. 18.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 53.

O Ministério Público se manifestou às fls. 68/69.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 18, com os respectivos pagamentos de fls. 18/21, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente no Tabelionato de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 28 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA